

REFORMA DO ENSINO MÉDIO: EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NEOLIBERAIS NA EDUCAÇÃO

Myrvia Ferreira de Vasconcelos – Universidade Federal da Paraíba,
myrviavasconcelos@gmail.com

Maria Aparecida Nunes Pereira, Universidade Federal da Paraíba,
marinunes.edu@gmail.com

Ayane Shirley Pereira Leite – Universidade Federal da Paraíba,
ayane-pereira@outlook.com

Edson Correia da Silva – Universidade Federal da Paraíba, wedsom_50@hotmail.com

INTRODUÇÃO

No Brasil, a ênfase no ensino profissional ocorreu justamente em períodos de ruptura político-institucional, ou seja, no Estado Novo, no período de 1937 a 1945, e na ditadura militar, que compreendeu o período de 1964 a 1985. Nesses períodos, o ensino profissional, ou seja, a qualificação de mão de obra para a indústria nascente, foi apresentada como necessária, e a escola, o espaço onde ocorreria essa formação. Podemos citar como exemplo, as Leis Orgânicas do Ensino, ou Reforma Capanema, que introduziu a profissionalização na educação, no período de 1934 a 1945, e a reforma do ensino de 1º. e 2º. graus, pela Lei 5.692/71, que determinou a compulsoriedade da profissionalização no ensino de 2º. grau, hoje, ensino médio. (ROMANELLI, 2003).

No contexto atual, tem-se um retorno à ênfase na profissionalização dos estudantes no âmbito da educação básica. No ano de 2016, foi deposta no Brasil uma presidenta eleita pelo povo, Dilma Rousseff, e, em seu lugar, assumiu o principal articulador do que foi alcunhado de golpe, o seu vice presidente, Michel Temer. Ao assumir a presidência, o referido parlamentar apresentou um conjunto de reformas, essas ancoradas nos princípios do neoliberalismo, que impactou, diretamente, no corte de investimentos para as políticas sociais, com a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, que congela os investimentos com as atividades primárias, dentre elas, a educação, por um período de 20 anos. (AMARAL, 2017). Neste sentido, se consolida a máxima neoliberal, ou seja, um Estado forte para o capital e fraco para o social.

REFORMA DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL: RETROCESSOS À EDUCAÇÃO

Uma das primeiras medidas do vice-presidente, no campo das políticas educacionais, foi a reforma do ensino médio, por meio da Medida Provisória 746/2016. Assim, no dia 22 de setembro de 2016, exatamente vinte e dois dias após a posse do vice presidente Michel Temer, foi anunciada a Medida Provisória (MP) nº 746/2016 que, em seus motivos expostos no Congresso Nacional, impôs uma reformulação na estrutura curricular e na carga horária do ensino médio da nossa educação básica.

Além do caráter autoritário da reforma, muitas questões chamaram a atenção e provocaram diversas discussões: a) a retirada de quatro disciplinas obrigatórias do currículo – Filosofia, Sociologia, Educação Física e Artes – revelando nitidamente, de acordo com Kuenzer (2017), a tentativa de retirar a formação crítica e reflexiva dos alunos, conseqüentemente, tornando-os alienados perante a sociedade, e leigos quanto aos seus direitos e ao exercício de cidadania; b) a educação à distância no ensino médio; c) a contratação de pessoas reconhecidas com “notório saber” para exercerem atividades docentes; d) aumento da carga horária do ensino médio, sem a devida ampliação e repasse de recursos financeiros aos estados, dentre outras.

Após muita pressão por parte de entidades e educadores, o texto final da MP 746/2016, aprovado em 17 de fevereiro de 2017, pela Lei 13.415/2017, traz as disciplinas Artes, Educação Física, Filosofia e Sociologia, como disciplinas “obrigatórias”, no entanto, essa obrigatoriedade, se refere a oferta por parte dos sistemas, ou seja, não fazem parte do conjunto de disciplinas comuns a todos, que compreenderá 60% da carga horária. Essas disciplinas serão optativas para os estudantes, que poderão “escolher”, a partir do “itinerário formativo”, qual a área de conhecimento deverá ser aprofundada. (BRASIL, 2017).

Neste sentido, o questionamento que se faz é, será possível aos estudantes escolherem um percurso formativo, ou este será definido pelos sistemas, a partir da orientação do Ministério da Educação? Vejamos o que determina o artigo 36, em seu § 12, incluído pela Lei 13.415/2017: “As escolas deverão *orientar os alunos no processo de escolha* das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no caput”.

(BRASIL, 2017). (grifo nosso). Essa orientação tem um propósito claro, conforme expresso no artigo 35-A, § 7º também incluído pela referida legislação: “Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a *adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida* e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais”. (grifo nosso).

No entanto, o projeto de vida ao qual se refere o texto da lei, pelo teor da reforma, refere-se a formação para o mercado de trabalho, dentro de um dos itinerários formativos, expressos no artigo 36, que trata do currículo no ensino médio, mais especificamente no inciso V, a saber: “formação técnica e profissional”. (BRASIL, 2017).

Dentre as muitas críticas à reforma do ensino médio, destacam-se o caráter autoritário, tendo em vista que em seu processo de construção, não foi aberta ou dialogada com a sociedade, principalmente, com os educadores e estudantes (KUENZER, 2017). Para Frigotto e Motta (2017), a reforma do ensino médio está longe de ser fruto de uma visão democrática ou do desejo de beneficiar o povo; mas sim, é oriunda de interesses específicos de um determinado grupo; interesses político-econômicos que agora poderão ser alcançados por meio da educação dos nossos jovens, provocando neles a utopia de que terão mais oportunidades no mercado de trabalho, através da sua escolha de formação específica, ainda no ensino médio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto, constata-se, claramente, a influência dos princípios da doutrina neoliberal na reforma do ensino médio, visto que as diretrizes presentes na Lei 13.415/2017 irão conduzir os estudantes a uma educação puramente tecnicista, com a finalidade de fomentar a preparação de uma classe de trabalhadores para atender as demandas do mercado, sob o pseudo-argumento de “liberdade econômica, social e de ensino”.

Ao longo do processo de tramitação dessa lei, estudantes e educadores do país inteiro, lutaram e resistiram. Apesar de não terem sido ouvidos, devemos continuar

persistindo na luta em favor da emancipação da sociedade, na garantia dos direitos sociais, por meio de diálogos e posicionamentos; por políticas públicas e educacionais que sejam construídas de forma democrática e inclusiva - , pelo povo e para o povo - , políticas essas que não visem apenas a formação para o mercado de trabalho, mas sim, a formação integral do cidadão, conforme defendem a Constituição Federal de 1988, a LDB 9.394/1996, o PNE de 2001, aprovado pela Lei 10.172/2001 e, por fim, o novo Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 13.005/2014.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Nelson Cardoso. **PEC 241/55: a “morte” do PNE (2014-2024) e o poder de diminuição dos recursos educacionais.** RBPAAE - v. 32, n. 3, p. 653 - 673 set./dez. 2016. Disponível em: seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/download/70262/39677. Acesso em: 13 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Coleção de Leis do Brasil**, 1996, p. 6544, vol. 12. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 17 set. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.** Altera a Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, seção 1, 17 fev. 2017, p. 1. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro-2017-784336-publicacaooriginal-152003-pl.html>>. Acesso em: 17 set. 2017.

KUENZER, Acácia Zeneida. **Trabalho e escola: a flexibilização do ensino médio no contexto do regime de acumulação flexível.** Educ. Soc., Campinas, v. 38, n. 139, p.331-354, abr.-jun., 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00331.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2017.

MOTTA, V. C; FRIGOTTO, G. **Por que a urgência da reforma do ensino médio?** Medida provisória nº 746/2016 (lei nº 13.415/2017). Educ. Soc., Campinas, v. 38, n. 139, p.355-372, abr.-jun., 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00355.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2017.

ROMANELLI, O. **História da educação no Brasil: 1930-73.** 26ª ed. Petrópolis: Vozes, 2001.